

## ANEXO XVIII - REGULAMENTO DE VISITAS DE ESTUDO E OUTRAS ATIVIDADES LÚDICO-FORMATIVAS

Legislação de referência:

- Despacho nº 6147/ 2019, de 4 de julho. - Define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização das visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar.
- Circular Informativa nº1/2017, de 22 de maio - Orientações sobre visitas de estudo/Deslocações ao estrangeiro e em território nacional, intercâmbios escolares, passeios escolares e colónias de férias.
- Estatuto do aluno do ensino básico e secundário - Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro - Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar
- Lei n.º13/2006 de 17 de abril - define o transporte de crianças e jovens até aos 16 anos.

Não são abrangidos por este regulamento as viagens de finalistas.

### Artigo 1.º - Definição e Objetivos

1. As visitas de estudo e intercâmbios são estratégias do processo ensino-aprendizagem que permitem fazer a ligação da escola à vida real e à comunidade, constituindo um meio de concretização de motivações, aprendizagens e competências, quer no âmbito das disciplinas ou áreas não disciplinares, quer de carácter interdisciplinar. Têm como finalidade a consolidação de aprendizagens, o desenvolvimento de técnicas de trabalho e a motivação para o estudo e a investigação.
2. As visitas de estudo decorrem do Projeto Educativo de Escola (PEE) e enquadram-se no Plano Anual de Atividades (PAA) e no PCT (Plano Curricular de Turma).

Entende-se por:

- a. «Visita de estudo», atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações;
- b. «Geminação», a cooperação entre duas instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, firmada através de protocolo, a partir do reconhecimento e partilha de valores e de princípios comuns, que permitem a realização conjunta de atividades escolares e culturais tendentes a promover a melhoria das aprendizagens, a solidariedade e cooperação entre a população escolar, familiares e instituições;
- c. «Intercâmbio escolar», atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo;

- d. «Representação de escola», meio pelo qual as escolas, através da participação individual ou coletiva de membros da sua comunidade, comparecem em atividades de âmbito desportivo, cultural ou outras por si consideradas relevantes;
- e. «Passeio escolar», atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

## **Artigo 2.º - Aprovação e Autorização**

1. As visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas devem constar do Plano Anual de Atividades e podem ser propostas e organizadas por todos os professores da Escola, devendo ser inseridas na plataforma eletrónica e sendo a sua realização sujeita à aprovação, pelo Conselho Pedagógico ou pelo Diretor;
2. A marcação da visita de estudo e outras atividades lúdico-formativas é da responsabilidade do professor organizador;
3. No caso dos cursos Científico-Humanísticos a realização das visitas de estudo deve ser feita, preferencialmente, no decurso do primeiro e do segundo período, tendo em consideração os momentos de avaliação.
4. A duração das visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro não pode exceder, em regra, cinco dias úteis.
5. Sempre que a duração das visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas em território nacional ultrapasse cinco dias úteis, as mesmas carecem de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.
6. A organização de visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas que impliquem deslocações ao estrangeiro estão dependentes de autorização da DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início.
7. As visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas devem ser comunicadas ao ministério dos negócios estrangeiros, através do registo de viagem, que se encontra disponível na página eletrónica do mesmo.
8. Em termos de duração, em período letivo, estas atividades devem obedecer aos seguintes limites legais:
  - a. O número mínimo de docentes acompanhantes nas visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas será sempre de dois, independentemente do número de alunos participantes. Quando ultrapassado o limite do múltiplo de quinze alunos, deverá ser acrescido mais um acompanhante. (por exemplo se forem 20 alunos são dois professores; se forem 34 são três professores 15+15+4).

- b. Sempre que as visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas tiverem mais do que um dia, o rácio passa a dez alunos por professor.
  - c. O número máximo de acompanhantes deve respeitar o rácio definido em *a.* e *b.*
  - d. Caso se verifique a participação de alunos com necessidades educativas específicas e se considere necessário um acompanhamento especializado, deverá ser designado um professor da Educação Especial.
9. As propostas de Intercâmbio e de Visita de Estudo ao estrangeiro devem ser entregues com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data de início da atividade, em documento regulamentar ao Diretor da Escola;
10. A escola poderá ainda organizar outras atividades fora do espaço físico da escola em período não letivo e/ou sem prejuízo das atividades letivas, como Passeios, Acampamentos ou Colónias de Férias.
11. As atividades referidas no ponto anterior deverão enquadrar-se, obrigatoriamente, nos objetivos decorrentes do Projeto Educativo de Escola e podem resultar da exclusiva iniciativa da Escola ou de parcerias realizadas com a respetiva Associação de Pais e Encarregados de Educação e/ou outros agentes educativos.
12. Os alunos e docentes que participam nestas atividades estão cobertos pelo Seguro Escolar, em território nacional, e por Seguro a contratar, em território estrangeiro.
13. Possíveis danos causados pelos alunos no decurso destas atividades, que se não enquadrem no âmbito do Seguro Escolar, serão da responsabilidade dos respetivos Encarregados de Educação ou dos alunos, caso sejam maiores de idade.
14. Considerando as características pedagógicas e didáticas das visitas de estudo e dos intercâmbios, assim como a sua integração no PEE, PAA e PT, a participação dos alunos tem caráter obrigatório decorrente do dever de assiduidade que lhe assiste.
15. Poderá o aluno/Encarregado de Educação (nos menores de 18 anos), em caso de não comparência, vir a justificar o motivo da mesma junto do(a) Diretor de Turma e do(a) professor(a) responsável pela atividade em questão.
16. Cabe, obrigatoriamente, aos docentes integrados na visita de estudo e outras atividades lúdico-formativas, desde que não sejam acompanhados pela totalidade dos alunos da(s) turma(s), a disponibilização prévia de trabalho autónomo a realizar no respetivo horário letivo para os alunos/turmas que não participem na atividade.
17. As visitas de estudo são financiadas na totalidade pelos alunos ou Encarregados de Educação, com exceção dos alunos que beneficiam da ação social escolar. Os valores financiados pelos alunos, no caso de o aluno não comparecer à visita de estudo, só serão devolvidos quando devidamente justificados por motivos de força maior, não imputáveis ao aluno e previstos no Estatuto do Aluno.

### Artigo 3.º - Planificação e Organização

1. A planificação da visita de estudo e outras atividades lúdico-formativas será previamente registada no programa INOVAR PAA no início do ano letivo, ou com o mínimo de oito dias de antecedência para situações/convites feitos à Escola após a aprovação do PAA.
2. Da planificação inserida no PAA consta:
  - a) Nome da atividade e local;
  - b) Descrição resumida da atividade;
  - c) Objetivos do PEE e da visita de estudo;
  - d) Dinamizadores da atividade e professores acompanhantes;
  - e) Calendarização da visita de estudo;
  - f) Turmas/alunos envolvidos;
  - g) Custos para o aluno.
3. Na planificação referente aos recursos humanos, nomeadamente na escolha dos acompanhantes da visita, deverá ter-se em conta:
  - a) a relevância pedagógica da visita para as diferentes disciplinas/áreas curriculares não curriculares, procurando envolver-se os docentes mais adequados a estes fins;
  - b) o rácio professor/aluno.
4. Na seleção das visitas de estudo a integrar no Plano de Turma de cada turma, deve ter-se em atenção:
  - a) A interdisciplinaridade e a pertinência das visitas propostas;
  - b) Nos cursos Científico-Humanísticos, e sempre que implique perda de aulas, as visitas de estudo não deverão ser em número superior a 3 dias.

### Artigo 4.º - Organização

1. Cabe aos professores responsáveis pela visita de estudo:
  - a. Informar, com a devida antecedência, o diretor de turma e o restante conselho de turma e registar, através do programa INOVAR, a calendarização da atividade;
  - b. estabelecer os contactos com os locais a visitar que serão, posteriormente, oficializados pela escola, através de ofício ou *email* institucional;
  - c. estabelecer os contactos e contratar a empresa transportadora;
  - d. enviar aos Encarregados de Educação um documento informativo e respetivo termo de responsabilidade;

- e. elaborar uma listagem dos alunos autorizados, a entregar nos serviços administrativos até 8 dias úteis antes da visita se realizar, para efeitos de ativação do seguro escolar e pagamento da visita;
- f. fundamentar a exclusão dos alunos, que não participarão na atividade, por motivos disciplinares;
- g. recolher autorizações dos encarregados de educação e fazer-se acompanhar delas durante a visita de estudo;
- h. convocar uma reunião de encarregados de educação, em caso de visitas ao estrangeiro ou de visitas de estudo em território nacional com duração superior a 1 dia;
- i. organizar, para as visitas ao estrangeiro uma lista com os contactos dos encarregados de educação de todos os alunos presentes e deixar uma cópia na direção da escola;
- j. solicitar na secretaria os coletes retrorrefletores e as raquetas de sinalização, no caso de envolver o transporte coletivo de jovens até aos 16 anos;
- k. comunicar a avaliação da visita de estudo, para posterior integração no programa INOVAR PAA, preferencialmente no prazo de um mês, a contar a partir da realização da mesma;
- l. solicitar ao diretor a declaração de idoneidade dos acompanhantes na atividade e transportá-la nos dias da mesma;
- m. elaborar uma listagem de todos os intervenientes na atividade (docentes e alunos) e transportá-la no decorrer da atividade;
- n. no final da visita, informar a Direção do término da mesma.

2. Cabe aos alunos que participam na atividade:

- a. Entregar ao professor responsável o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo encarregado de educação, tenha ou não autorização para a participação na visita de estudo. Se a autorização não for entregue o aluno não poderá participar na visita de estudo.
- b. Efetuar, dentro do prazo estabelecido, o pagamento, nos serviços administrativos.

3. Os alunos que não participam na visita de estudo:

- a. devem comparecer na escola a fim de dar cumprimento ao plano de ocupação;
- b. caso não compareçam, ser-lhes-á marcada falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo;
- c. a desistência da visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo encarregado de educação, ao professor organizador indicando o motivo, até 5 dias úteis antes da mesma se realizar;
- d. o pedido de devolução do pagamento deve ser efetuado, por escrito, aos serviços administrativos no prazo máximo de 5 dias úteis, antes da mesma se realizar, com indicação do fundamento da desistência.

4. Cabe ao Diretor de Turma:
  - a. alertar, no início do ano letivo, para o dever de assiduidade da participação dos alunos nas visitas de estudo;
  - b. cooperar com os professores na organização da visita de estudo sempre que solicitado;
  - c. informar o encarregado de educação sempre que o aluno não compareça na visita de estudo.
5. Cabe ao conselho de turma:
  - a. agendar as visitas de estudo no PT e colaborar com o professor organizador de forma a agilizar todo o processo.
6. Cabe ao órgão de gestão da escola:
  - a. disponibilizar a legislação do ministério da educação referente à visita de estudo;
  - b. levar a conselho pedagógico as propostas de visita de estudo para apreciação e autorização;
  - c. confirmar, nos serviços administrativos, a aprovação das visitas de estudo.
7. Cabe ao Conselho Pedagógico analisar e aprovar as propostas de visitas de estudo inseridas no PAA.
8. Cabe ao Conselho Geral aprovar o PAA onde estarão genericamente programadas as visitas de estudo a realizar.

#### **Artigo 5.º - Outras situações**

1. Após a chegada à escola, caso tenha ocorrido algum incidente na visita de estudo, os professores participantes, devem dirigir-se à direção da escola, sinalizando e descrevendo a ocorrência;
2. Coincidência com aulas:
  - a. quando o início da visita de estudo coincide com uma aula, o professor deverá terminá-la 10 minutos antes;
  - b. após a visita de estudo os professores deverão dar a(s) aula(s) seguinte(s) desde que a chegada ocorra antes do seu início;
  - c. se a visita de estudo terminar na hora de almoço deve ser
  - d. concedido a professores e alunos um tempo letivo (45 minutos) para esse efeito.
3. Sumário:
  - a. Os professores acompanhantes (incluindo organizadores da atividade) da(s) turma(s) em atividade,
    - i. caso tenham no seu horário tempos letivos com essa(s) turma(s), devem sumariar, no programa INOVAR, "Visita de Estudo"; caso não tenham tempos letivos, não sumariam.
    - ii. que tenham outra(s) turma(s) com tempos letivos atribuídos para esse dia, devem sumariar "Professor em Visita de Estudo. Trabalho Autónomo" e enviar aos alunos atividades correspondentes.

- b. Os professores não acompanhantes da turma em atividade, com tempos letivos atribuídos para o dia da visita de estudo, devem sumariar "Alunos em Visita de Estudo" e lecionar as aulas aos alunos que não participaram na visita.
- c. No caso dos Cursos Profissionais, se o horário da turma for inferior (em número de tempos letivos) ao da duração da visita, podem, o(s) professor(es) organizador(es) marcar o(s) tempo(s) remanescente(s) no seu horário.
- d. Deverão ser marcadas faltas aos alunos que, estando prevista a sua participação na visita de estudo, não tenham comparecido e que, tendo atividades a realizar em trabalho autónomo, não as tenham cumprido;
- e. É da responsabilidade do professor organizador enviar uma listagem de todos os alunos participantes na visita de estudo a todos os restantes docentes do conselho de turma, de forma a que não sejam marcadas faltas aos alunos participantes na atividade;